

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA 06/2019**EDITAL****(CONSOLIDADO APÓS COMUNICADO RELEVANTE Nº 04)****1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. O presente Edital estabelece as regras para a Chamada Pública de Compra de Energia Elétrica 06/2019 no Ambiente de Contratação Livre (ACL), promovida pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, bairro Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 19.125.927/0001-86, Inscrição Estadual nº 90.719.349-74, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, doravante referida simplesmente como COPEL ENERGIA, visando atender suas necessidades e destinado aos agentes da classe de geração ou que venham a se tornar agentes de geração na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com autorização para vender a energia incentivada com 50% de desconto na TUSD/TUST, até a data de início de fornecimento da energia elétrica incentivada prevista no item 3 deste Edital, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

1.2. Os seguintes documentos, disponíveis no site da COPEL (<http://www.copel.com>) e no portal da plataforma Leilão Digital da PARADIGMA (<https://leilao.paradigmawbc.com.br/copel>), fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Tabela de Características dos Produtos;
- Anexo II – Termo de Adesão;
- Anexo III – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada – CCVEEI;
- Anexo IV – Sistemática do Leilão.

1.3. As propostas vencedoras desta Chamada Pública resultarão na celebração de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada - CCVEEI entre a COPEL ENERGIA e os PROPONENTES VENDEDORES VENCEDORES.

1.4. Todas as comunicações referentes a alterações no presente Edital serão realizadas por meio de Comunicado Relevante publicado no site da COPEL e no portal da plataforma Leilão Digital da Paradigma, onde se encontram publicados este Edital e seus anexos.

1.5. As publicações na forma do item 1.4 serão prevalentes sobre toda e qualquer outra forma de comunicação, para todos os fins de direito.

1.6. Havendo quaisquer dúvidas sobre as regras do Edital, a COPEL ENERGIA poderá ser contatada por telefone através do número (41) 3331-4600 ou através do endereço eletrônico mesa.energia@copel.com.

1.7. Havendo dúvidas sobre o registro e acesso à plataforma Leilão Digital da Paradigma, os proponentes habilitados poderão entrar em contato com aquela empresa no período previsto no Cronograma deste Edital, através do telefone 0300 789 1502.

1.8. É responsabilidade exclusiva dos proponentes habilitados a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão eletrônica, o acesso e a participação no sistema, incluindo meios de prevenção contra eventual perda de conexão local e/ou de seu provedor. É recomendável que os participantes do evento utilizem a versão 9.0 ou superior do navegador Microsoft Internet Explorer, 20.0 ou superior do navegador Mozilla Firefox ou a versão 26.0 ou superior do navegador Google Chrome.

2. OBJETO

2.1. Compra de energia elétrica de fonte incentivada com 50% de desconto na TUSD/TUST, proveniente de empreendimentos de fontes solar e/ou eólica, pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. – COPEL ENERGIA, denominada simplesmente “COMPRADOR”, destinada a atender às suas necessidades nos submercados Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste, conforme Anexo I – Tabela de Características dos Produtos, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

2.2. Para fins deste Edital, “PROPONENTE VENDEDOR” significa a empresa, que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica, denominado simplesmente “PROPONENTE”. “VENDEDOR” significa o PROPONENTE VENDEDOR, com seu(s) respectivo(s) empreendimento(s), que venha a sagrar-se vencedor da Chamada Pública e que deverá assinar o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada - CCVEEI com a COPEL ENERGIA.

2.3. Poderão participar como PROPONENTES VENDEDORES empresas reunidas em consórcio. Caso o consórcio venha sagrar-se VENCEDOR as empresas deverão constituir uma SPE - sociedade de propósito específico, sob as leis brasileiras.

2.4. Não poderão participar da Chamada Pública as Empresas e suas controladoras diretas, bem como suas respectivas controladas, em que qualquer uma delas:

- a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) esteja sob intervenção;
- c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.

3. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

3.1. As características gerais dos produtos demandados, tais como período de fornecimento, submercado e flexibilidades estão descritas no Anexo I – Tabela de Características dos Produtos, relacionado no item 1.2 deste Edital.

3.2. Quantidade de Energia Demandada: neste leilão, a quantidade total de energia que a COPEL ENERGIA pretende comprar em cada produto não será revelada aos PROPONENTES VENDEDORES habilitados e poderá sofrer ajustes durante o leilão, a exclusivo critério da COPEL ENERGIA.

3.3. Quantidade de Energia Ofertada: neste leilão, a energia considerada na oferta para um determinado produto será um percentual, a ser informado pelo PROPONENTE VENDEDOR no Anexo II –

Termo de Adesão, da curva de geração P90 certificada de cada empreendimento também informado no mesmo Termo de Adesão.

3.3.1. Antecipação de Geração: caso as unidades geradoras do Empreendimento sejam colocadas em operação comercial em data anterior a 01/01/2023, o VENDEDOR comunique a COPEL ENERGIA com 12 meses de antecedência da entrada em operação comercial e as unidades tenham início de operação comercial efetivo na data informada, a COPEL ENERGIA se compromete em adquirir a energia gerada antecipadamente, ao preço contratual vigente no período de fornecimento compreendido de 01/01/2023 a 31/12/2023, acrescido de 4% (quatro por cento), e no mesmo percentual da curva de geração P90 certificada informado pelo VENDEDOR no Termo de Adesão, conforme minuta de contrato – Anexo III deste Edital.

4. PREÇO

4.1. O preço, em R\$/MWh, será livremente ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, observando o Preço Inicial para cada Produto, que será disponibilizado aos proponentes habilitados, conforme descrito na sistemática da Chamada Pública – Anexo IV deste Edital.

4.2. Para cada produto ofertado poderá ser definido pela COPEL ENERGIA um Preço de Reserva em R\$/MWh. Esse valor não será divulgado aos PROPONENTES do processo e poderá sofrer ajustes durante o leilão.

4.3. As demais informações relevantes para o envio da proposta serão divulgadas apenas aos PROPONENTES VENDEDORES devidamente habilitados.

4.4. Os VENDEDORES deverão, até 5 (cinco) dias úteis após o término da Chamada Pública, alterar o seu preço de lance vencedor no leilão. A Tabela 1 apresenta as opções de valores percentuais a serem aplicados no(s) preço(s) de lance vencedor(es) do leilão.

Tabela 1 – Percentuais do preço de lance vencedor

Período	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Opção 1	119,0%	116,0%	112,0%	108,0%	105,0%	101,0%	97,0%	93,0%	90,0%	86,0%	83,0%	80,0%	77,0%	74,0%	71,0%
Opção 2	119,0%	119,0%	119,0%	119,0%	119,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	70,0%	70,0%	70,0%	70,0%	70,0%
Opção 3	115,5%	115,5%	115,5%	115,5%	115,5%	94,5%	94,5%	94,5%	94,5%	94,5%	73,0%	73,0%	73,0%	73,0%	73,0%

4.5. A data base dos preços será 01/10/2019 e terá correção pelo IPCA, nos Termos do Anexo III – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada – CCVEEI.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter, durante todo o processo da Chamada Pública, principalmente até a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.

5.2. Os PROPONENTES VENDEDORES serão integralmente responsáveis pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, sendo responsáveis, até a assinatura do Contrato

de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada, por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.

5.3. Os PROPONENTES VENDEDORES interessados em participar desta Chamada Pública, deverão encaminhar para o e-mail mesa.energia@copel.com, até o prazo estabelecido no Cronograma, toda a documentação listada no item 5 deste Edital.

5.4. Para serem habilitados neste Edital, os PROPONENTES VENDEDORES devem atender as seguintes condições:

5.4.1. Requisitos iniciais - o PROPONENTE VENDEDOR deve ser ou se tornar agente da CCEE, da classe dos agentes de geração ou produtor independente e comprovar atendimento a pelo menos um dos seguintes incisos:

- I. o(s) empreendimento(s) do PROPONENTE VENDEDOR relacionado(s) em seu termo de adesão – Anexo II deste Edital, deverá(ão) ter sido habilitado(s) tecnicamente pela EPE em qualquer Leilão de Energia Nova, promovidos pela ANEEL no ano de 2019, ou a promover no ano de 2019. Para fins deste edital, entende-se como empreendimento habilitado pela EPE, qualquer empreendimento inscrito no referido leilão. Para comprovar a inscrição, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar qualquer documento que comprove a sua habilitação técnica e comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, ou;
- II. ter capacidade de geração instalada ativa, em operação comercial no Brasil, própria ou do grupo societário a que pertença, de no mínimo 1GW de capacidade instalada, ou;
- III. comprovar capital social subscrito e integralizado mínimo de 500 milhões de reais.

5.4.2. o PROPONENTE VENDEDOR poderá ser SPE ou subsidiária integral. Em ambos os casos se faz necessário atendimento, pela sua controladora, dos incisos II ou III do item 5.4.1.

5.4.3. o PROPONENTE VENDEDOR, bem como seus controladores diretos ou indiretos deverão apresentar declaração sobre seu histórico na implantação de empreendimento(s) de geração nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação deste Edital, comprovando:

- a) não ter sofrido penalidade de caducidade de concessão ou de revogação de autorização de empreendimento de geração;
- b) não ter sofrido 2 (duas) ou mais penalidades de multa por atraso superior a 1 (um) ano em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o início da operação comercial, de empreendimento de geração que tenha comercializado energia no ambiente regulado, já transitada em julgado na esfera administrativa.

5.5. Junto com o termo de adesão - Anexo II deste Edital, preenchido e assinado por seus representante(s) legal(is), com necessidade de reconhecimento de firmas, o PROPONENTE VENDEDOR deverá encaminhar:

- a) cópia autenticada e digitalizada da ata de Posse do(s) representante(s) legal(is) ou procuração particular ou pública, comprovando os poderes de representação legal para participação da Chamada Pública;

- b) cópia autenticada e digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (consolidado até a última alteração), devidamente registrado, que comprovem a representação legal e, para os casos de formação de consórcio, também o documento indicado no item 5.5.2;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; declaração de adimplemento, dentro da validade, emitida pela CCEE; certificado de adimplemento para com as obrigações do setor elétrico, emitido pela ANEEL; certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial do PROPONENTE e seus sócios pessoa jurídica e/ou nada consta em certidão de insolvência civil, sócio pessoa física do PROPONENTE, emitidas pelo distribuidor do domicílio ou sede do PROPONENTE e seus sócios, no endereço sede da pessoa jurídica;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativas ao último exercício social devidamente auditados por empresa de auditoria independente, já exigíveis, publicados oficialmente, quando obrigatórios ou arquivadas na Junta Comercial do Estado – JCE, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso o PROPONENTE VENDEDOR no Leilão tenha sido constituído há menos de 1 (um) ano e não possua demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, deverá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

5.5.1. A validade da(s) Certidão(ões) será considerada de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, salvo casos em que a validade esteja especificada no documento.

5.5.2. Para consórcios, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos nos itens 5.4.3 e 5.5 de todas as empresas participantes, a empresa líder do consórcio deverá atender individualmente os itens 5.4.1 e 5.6. Adicionalmente, deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, especificando a empresa líder do consórcio, responsável por todas as informações e responsabilidades no âmbito desse Edital, com as firmas devidamente identificadas e reconhecidas em cartório.

5.5.3. Havendo quaisquer dificuldades no envio dos documentos, a COPEL ENERGIA poderá ser contatada por telefone através do número (41) 3331-4600, até 1 (uma) hora antes do prazo final para envio dos documentos, conforme o Cronograma deste Edital.

5.6. A qualificação econômico-financeira do PROPONENTE VENDEDOR ou de empresa participante de Consórcio será aferida por meio de uma análise de crédito realizada pela COPEL ENERGIA, através dos demonstrativos apresentados pelos PROPONENTES VENDEDORES. Para tanto, serão consideradas habilitados os PROPONENTES VENDEDORES que apresentarem os Índices de Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 01 (um) e o Índice de Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), extraídos das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.7. OS PROPONENTES VENDEDORES receberão comunicado da Copel acerca do resultado do seu processo de habilitação, conforme prazo indicado no Cronograma deste Edital, e através do e-mail indicado em seu Termo de Adesão.

5.8. Todos os documentos necessários para a habilitação do PROPONENTE VENDEDOR, nos termos deste Edital, deverão estar válidos e vigentes, na data da adesão, sob pena de inabilitação do PROPONENTE VENDEDOR.

5.9. Será exigida dos PROPONENTES VENDEDORES da Chamada Pública a comprovação para atendimento aos itens 5.4.1 e 5.6. O item 5.4.3 se trata de uma auto declaração, sendo, no entanto, passível de diligência pela COPEL ENERGIA.

6. LEILÃO

6.1. O Leilão ocorrerá na data prevista no Cronograma deste Edital.

7. SISTEMÁTICA

7.1. A Sistemática da Chamada Pública será de acordo com os termos do Anexo IV deste Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

8.1. O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para cada Produto, conforme o estabelecido na Sistemática da Chamada Pública – Anexo IV deste Edital.

8.2. Para cada Produto, as propostas serão ordenadas do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela COPEL ENERGIA.

8.3. Serão consideradas propostas vencedoras, as propostas ordenadas, da primeira (com menor preço) até aquela cuja soma da sua quantidade com as de todas as propostas anteriores atinja o montante total demandado pela COPEL ENERGIA para cada Produto. A COPEL ENERGIA, a seu exclusivo critério, poderá realizar ajustes (incremento ou decremento) da quantidade demandada para cada produto, de modo a assegurar que nenhum PROPONENTE VENDEDOR fique parcialmente atendido.

8.4. O resultado individual do certame será disponibilizado na plataforma Leilão Digital da Paradigma até o horário previsto no Cronograma deste Edital.

9. CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. A COPEL ENERGIA encaminhará aos vencedores os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada – CCVEEs, Anexo III deste Edital, devidamente preenchido com os dados cadastrais das partes, até a data informada no Cronograma deste Edital.

9.2. Os PROPONENTES VENDEDORES VENCEDORES deverão assinar e devolver os CCVEEs no prazo previsto no Cronograma deste Edital.

9.2.1. Os documentos devolvidos deverão ter reconhecimento de firma da assinatura do(s) representante(s) legal(is) e a assinatura de 1 (uma) testemunha.

10. MULTA

10.1. Os proponentes, uma vez declarados vencedores, deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada - CCVEEI, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarem-se ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do CCVEEI a ser celebrado, reconhecido o caráter de título executivo da Proposta de Venda.

11. RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

11.1. Os PROPONENTES VENDEDORES que aderirem a este processo declaram assumir o compromisso de, até a data de início do fornecimento do Produto, atender a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica incentivada no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na forma deste Edital.

12. FATOS SUPERVINIENTES

12.1. Os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas atividades do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da COPEL ENERGIA, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

12.2. A prática de quaisquer dos atos previstos no item 12.1 não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização aos PROPONENTES VENDEDORES ou a terceiros.

12.3. A COPEL ENERGIA reserva-se o direito de alterar a data e/ou horário da realização da Chamada Pública por simples aviso aos PROPONENTES COMPRADORES, nos termos do item 1.4.

12.4. Com vistas a assegurar um bom andamento da Chamada Pública, a COPEL ENERGIA designará uma comissão multidisciplinar para a tomada de decisões no âmbito do certame, sendo esta também responsável pelo esclarecimento de dúvidas e monitoramento dos processos de habilitação e disputa, sob a ótica da transparência, isonomia e igualdade de acesso aos interessados.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1. Após a publicação do resultado deste Edital, caracterizando a aceitação da oferta vencedora, o COMPRADOR e o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) VENCEDOR(ES) considerarão, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, de forma irretratável e irrevogável, restando apenas, a celebração dos atos jurídicos atinentes, os quais, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.

13.2. O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada - CCVEEI e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

13.3. Caso o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR seja um consórcio, todas as empresas a ele pertencentes serão signatárias do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada.

13.4. O contrato celebrado com as empresas pertencentes ao consórcio vencedor, deverá ser cedido, via Termo de Cessão, para a sociedade de propósito específico - SPE constituída, com o mesmo quadro societário do consórcio, até 20/03/2020.

13.5. Toda e qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário do PROPONENTE VENDEDOR, participando isoladamente ou reunido em consórcio, no período compreendido entre a adesão e até a entrada em operação comercial do(s) Empreendimento(s), deverá ser anuída previamente pela COPEL ENERGIA, sob pena de: (i) inabilitação do PROPONENTE VENDEDOR, caso ocorra antes da realização da Chamada Pública; (ii) aplicação da penalidade de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do CCVEEI a ser celebrado entre a COPEL ENERGIA e o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, caso ocorra após a realização da Chamada Pública.

14. CRONOGRAMA

14.1. O seguinte Cronograma estabelece os prazos a serem seguidos neste processo.

Atividade	Hora	Data
Divulgação da Chamada Pública de Compra de Energia Elétrica	A partir das 08:00 h	23/08/2019
Disponibilização do Edital e seus anexos no Portal da COPEL na Internet	Até às 18:00 h	23/08/2019
Solicitação de esclarecimentos	Até às 18:00 h	11/09/2019
Esclarecimentos	Até às 18:00 h	13/09/2019
Envio do Termo de Adesão e demais documentos de Habilitação listados no item 5	Até às 18:00 h	16/09/2019
Informação do resultado de habilitação	Até às 14:00 h	19/09/2019
Envio de <i>login</i> e senha para os proponentes habilitados	Até às 17:00 h	19/09/2019
Realização da Simulação da Chamada Pública	18:00 h	19/09/2019
Realização da Simulação da Chamada Pública – 2ª rodada	09:30 h	20/09/2019
Realização da Chamada Pública	10:30 h	20/09/2019
Divulgação do resultado para o Proponente Vendedor Vencedor	Até às 18:00 h	20/09/2019

Definição, pelo(s) Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), da opção escolhida para fins de alteração do preço de lance vencedor de acordo com as opções da Tabela 1	Até	27/09/2019
Apresentação da Certificação P90 (MWh) com discriminação mensal e planilha com expectativa de curva de geração horária/anual (8760)	Até	25/10/2019
Envio do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada para assinatura pelo(s) Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es)	Até	01/11/2019
Devolução, pelo(s) Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada assinado	Até	29/11/2019

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

Franklin Kelly Miguel
Diretor Presidente
Copel Comercialização S.A.

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças
Copel Comercialização S.A.